



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00569

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
12/12/2012

Proposição
Medida Provisória n. 595, de 6 de dezembro de 2012

Autor
Senador Romero Jucá

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo 8º Parágrafo 1º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º, do artigo 8º, da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, que conterá as cláusulas essenciais previstas no art. 5º, com exceção daquelas previstas em seus incisos IV e VIII.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário suprimir a expressão "caput do" constante da redação original, para que o artigo 5º seja observado na sua íntegra, exceto seus incisos IV e VIII. Trata-se portanto de modificação redacional, porém é um ajuste importante por afetar o mérito, uma vez que as cláusulas essenciais estão previstas, na realidade, nos incisos do art. 5º e não no seu *caput*.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

Senador Romero Jucá

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 18h
Matéria/Mat. 46957